

**CIRCULAR – MERAMENTE INFORMATIVA, SEM FINS LEGAIS.****Reajuste salarial dos empregados em transportes de cargas – MAIO/2014.**

Através da presente circular, apresentamos, **RESUMIDAMENTE**, o acordo salarial firmado com o Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas de Pres. Prudente e Região, com vigência a partir de 1º de Maio de 2014 – **OBS\* É IMPRESCINDÍVEL aos Escritórios de Contabilidade e Depto Pessoal das Empresas o acesso à Convenção Coletiva integral disponível no site do Ministério do Trabalho.**

1º) Salários normativos estabelecidos:

1 – Motorista Treminhão	R\$ 1.402,00
2 – Motorista Carreteiro/Bitren	R\$ 1.363,00
3 – Motorista Bi-Truck ou 4º eixo	R\$ 1.306,00
4 – Motorista Truck/Ônibus p/ transportes de funcionários	R\$ 1.240,00
5 – Motorista Toco	R\$ 1.179,00
6 – Motorista Entregador com veículos com capacidade até 04 mil quilos, Manobrista, Motociclista e Motorista de “Van”	R\$ 1.138,00
7 - Motorista Executivo	R\$ 1.383,00
8 – Operador de Empilhadeira	R\$ 1.402,00
9 – Operador de Máquina	R\$ 1.402,00
10 – Arrumador	R\$ 958,00
11 – Ajudante de Motorista	R\$ 932,00
12 – Auxiliar de Escritório Júnior	R\$ 867,00
13 – Auxiliar de Escritório Pleno	R\$ 925,00
14- Auxiliar de Escritório Sênior	R\$ 984,00
15– Promotor de Vendas de Fretes	R\$ 752,00
16- Operador de microcomputador	R\$ 1.107,00
17- Conferente Júnior	R\$ 1.148,00
18- Conferente Pleno	R\$ 1.273,00
19- Conferente Sênior	R\$ 1.379,00
20- Vigia	R\$ 816,00
21- Funções não qualificadas	R\$ 752,00

**PARA CONSULTAR CONVENÇÃO COMPLETA ACESSAR:**

- acessar o site [www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br);
- clicar em sistema MEDIADOR (ao final da página);
- clicar em 'consultar instrumentos coletivos registrados';
- clicar em 'consulta avançada';
- digitar o CNPJ do sindicato: 11.432.305/0001-99;
- clicar em pesquisar.

2º) As demais funções não abrangidas pelo salário normativo, terão reajuste de **09,00%** (nove por cento), a partir de 1º de Maio de 2014, sobre o salário de Maio de 2013.

3º) Reembolso das **despesas de estrada**: **a) Almoço: R\$ 16,50    b) Jantar: R\$ 16,50    c) Pernoite: R\$ 9,00**

OBS: O pagamento das diárias não está restrito a apresentação de notas.

4º) A **CESTA BÁSICA** deve ser entregue mensalmente, com a seguinte composição: 05 quilos de açúcar cristal; 10 quilos de arroz tipo um (1); 01 pacote de biscoito 200 gramas; 02 latas extrato tomate 140 gramas; 01 quilo farinha de trigo; 02 quilos feijão tipo um (1); 01 pacote farinha mandioca 500 grs; 01 quilo macarrão com ovos; 03 latas de óleo soja refinado 900 ml; 01 quilo de sal refinado; 01 pacote de café torrado e moído 500 gramas.

5º) **PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS** – cada empregado receberá a título de Participação nos Resultados (sem integrar a remuneração), em duas parcelas iguais, a primeira parcela no mês de **Setembro/2014** e a segunda no mês de **Março/2015**, nos valores, a saber:

Motorista Carreteiro/Bitrem/Treminhão/Executivo	R\$ 631,00	2 parcelas de R\$ 315,50
Motorista Caminhão Truck, Bi-Truck ou 4º eixo, Toco, Ônibus de transporte de funcionários, Entregadores e Operadores	R\$ 590,00	2 parcelas de R\$ 295,00
Motociclistas/Ajudantes/Arrumadores e funções não qualificadas	R\$ 556,00	2 parcelas de R\$ 278,00
Auxiliar de Escritório Júnior	R\$ 424,00	2 parcelas de R\$ 212,00
Promotor de Vendas de Fretes	R\$ 424,00	2 parcelas de R\$ 212,00
Auxiliar de Escritório Pleno	R\$ 461,00	2 parcelas de R\$ 230,50
Auxiliar de Escritório Sênior	R\$ 556,00	2 parcelas de R\$ 278,00
Operador de microcomputador	R\$ 590,00	2 parcelas de R\$ 295,00
Conferente Júnior	R\$ 590,00	2 parcelas de R\$ 295,00
Conferente Pleno	R\$ 647,00	2 parcelas de R\$ 323,50
Conferente Sênior	R\$ 647,00	2 parcelas de R\$ 323,50
Vigia	R\$ 423,00	2 parcelas de R\$ 211,50
Funções não qualificadas	R\$ 323,00	2 parcelas de R\$ 161,50

6º) As empresas poderão **SUBSTITUIR o PLR pelo Ticket Alimentação**, pago mensalmente, respeitado o valor mínimo do PLR previsto para cada função e para cada faixa salarial. Obs\* Este benefício não se confunde com o benefício da Cesta Básica, eis que se trata de benefícios distintos e, por isso, se acumulam.

7º) **HORAS EXTRAS** com adicional de 50% sobre o valor da hora normal (**VIDE VERSO**).

8º) **Adicional de Insalubridade** serão remuneradas com 20%, 30% ou 40%, respectivamente, quando em grau mínimo, médio ou máximo, sobre o salário contratual.

9º) **Premio Por Tempo de Serviço (PTS)** – todo empregado que tenha ou que venha a completar dois anos de serviço ao empregador, receberá 5% sobre o salário normativo.

10) **Tempo de Espera** – 30% sobre o salário normativo ou sobre as horas apuradas (**VIDE VERSO**).

11º) **Estabilidades** – 60 dias para quem volta de auxílio-doença e um (1) ano para quem volta de acidente do trabalho. Quem tem 05 anos de serviço na empresa e falta até 02 (dois) anos para se aposentar, tem estabilidade **ATÉ COMPLETAR O TEMPO PARA SE APOSENTAR.**

12º) **Seguro de vida** para os motoristas no valor equivalente a 10 (dez) vezes o piso salarial do empregado.

13º) Fica mantida a obrigatoriedade da contratação, por parte das empresas, de um plano de Auxílio à Saúde, cujos detalhes estão especificados na Convenção Coletiva (site do MTE).

# **ALTERAÇÕES IMPLANTADAS NA CONVENÇÃO COLETIVA 2012/2013 E MANTIDAS NA PRESENTE CONVENÇÃO POR FORÇA DA NOVA LEI 12.619/2012, QUE REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO E TEMPO DE DIREÇÃO DOS MOTORISTAS – FASE DE TRANSIÇÃO.**

## **JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho e tempo de direção dos motoristas deverá ser controlada de maneira fidedigna pelo empregador, que poderá valer-se de qualquer meio permitido para tanto, seja pela anotação em diário de bordo, papeleta ou ficha de trabalho externo, além de meios eletrônicos idôneos instalados nos veículos, nos termos da Lei 12.619 de 30 de abril de 2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os meios de controle ou fiscalização da jornada de trabalho do motorista e do ajudante de motorista deverão respeitar os intervalos mínimos estabelecidos pela lei nº. 12.619 de 30.04.2012, de 01 (uma) hora para refeição, além de intervalo de repouso diário de 11 (onze) horas a cada 24 (vinte e quatro) horas e descanso semanal de 35 (trinta e cinco) horas, bem como um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para descanso a cada 04 (quatro) horas ininterruptas na condução de veículo, podendo este coincidir com o intervalo para refeição e descanso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os fracionamentos e prorrogações do tempo de direção e do intervalo de descanso, só serão permitidos nas exceções previstas nos Parágrafos 2º e 3º das alterações introduzidas no artigo 67-A da CLT, pela supracitada lei nº. 12.619 de 30 de abril de 2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em razão das peculiaridades da atividade, deverão ser consideradas para efeito de cumprimento da jornada normal de trabalho as horas efetivas na direção do veículo e ainda aquelas em que o motorista estiver a disposição da empresa e que não poderão ultrapassar as 08 (oito) horas diárias. Excluem-se desse limite o tempo em que o motorista estiver gozando de intervalo para refeição e descanso, espera e repouso, que será usufruído onde o empregado estiver.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A jornada de trabalho de 08 (oito) horas poderá ser prorrogada por até 02 (duas) horas suplementares, que deverão ser remuneradas como horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O pagamento de hora extra fixa ou presumida estabelecida nas convenções coletiva anteriores poderão ser mantidas ou suprimidas, a critério do empregador. No entanto, para a supressão deverão ser observados os critérios de que trata a Sumula nº. 291 do TST, e independentemente da opção escolhida não exime o empregador do controle efetivo da jornada de trabalho do empregado motorista e do ajudante de motorista.

## **TEMPO DE ESPERA**

As horas em que o motorista ficar aguardando para carga ou descarga do veículo embarcador ou destinatário ou para fiscalização de mercadorias transportada em barreiras fiscais ou alfandegárias, reparos ou guarda do veículo ou outras ocorrências e imprevistos de viagem que não impliquem em tempo de direção efetiva, deverão igualmente ser controladas e anotadas na jornada de trabalho do empregado como horas de espera, mas não serão consideradas como horas extraordinárias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As horas ou tempo de espera serão remuneradas com o adicional de trinta por cento (30%) e deverão obrigatoriamente e especificamente constar no recibo de pagamento de salário do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica a critério do empregador, caso encontre dificuldades em apurar o tempo de espera a que ficou sujeito cada motorista e ajudante de motorista, nos termos da lei 12.619/2012, pagar, mensalmente, a título de tempo de espera, um adicional de 30% (trinta) por cento sobre o piso salarial do empregado, ficando quitado assim o pagamento das horas relativas a tempo de espera, o que não eximirá as empresas de efetuarem o controle de toda a jornada de trabalho dos motoristas e ajudantes, seja o tempo de direção, o tempo de espera e os intervalos para refeição, descanso e repouso.

## **PAGAMENTO POR COMISSÃO**

As empresas, desde que mantenham o controle da jornada na forma pactuada no presente instrumento, poderão adotar sistema de remuneração por comissão sobre frete, de intermediação de matéria prima, prêmio de produção e gratificação de função, desde que essa forma de remuneração não implique em risco a segurança rodoviária e estimulando o motorista a exceder a jornada de trabalho ou que viole as regras sobre o tempo de direção prevista na Lei nº 12.619/2012.